



DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

Todas as pessoas têm direito à proteção dos dados pessoais.

O tratamento dos dados pessoais pelas instituições, órgãos e organismos da União é regulado pelo disposto no Regulamento 2018/1725 (JO 2018, L 295, p. 39).

O presente documento explica por que motivo e de que forma os seus dados são utilizados no âmbito do tratamento em causa.

EDES

Quem é o responsável pelo tratamento?

O responsável por este tratamento de dados pessoais é o Diretor do Orçamento e dos Assuntos Financeiros (juntamente com a Comissão, que criou e gere a base de dados).

Por que motivo necessitamos dos seus dados?

Em conformidade com o artigo 142.º do Regulamento (EU, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L 193, de 30 de julho de 2018) (a seguir «RF»), a Comissão criou uma base de dados para efeitos do sistema de deteção precoce e de exclusão (a seguir «EDES») de modo a disponibilizar informação a todas as entidades que participam na execução do orçamento e a permitir-lhes protegerem os interesses financeiros da União Europeia.

O tratamento dos dados tem por objetivo proteger os interesses financeiros da União através da deteção de riscos e da imposição de sanções administrativas.

Em especial, a base de dados EDES tem por objetivo:

- a deteção precoce de riscos para os interesses financeiros da União;
- a exclusão de um operador económico que se encontre numa das situações enumeradas no artigo 136.º, n.º 1, do RF;
- a aplicação de uma sanção financeira a um operador económico em conformidade com o artigo 138.º do RF;



- nas situações mais graves, a publicação, no sítio Internet da Comissão, de informações relacionadas com a exclusão e, se for caso disso, a aplicação de sanções financeiras, a fim de reforçar o seu efeito dissuasivo (artigo 140.º do RF).

O EDES tem por objetivo principal evitar que um terceiro excluído de participar num procedimento de contratação da Comissão ou de outras Instituições participe num procedimento semelhante organizado pelo Tribunal de Justiça da União Europeia (a seguir «Tribunal de Justiça») e vice-versa.

O tratamento assegura que informações confidenciais respeitantes a terceiros que poderiam representar uma ameaça para os interesses financeiros e para a reputação da União Europeia ou para qualquer fundo gerido pela União Europeia são utilizadas de forma seletiva. Este tratamento evita que a Comissão, o Tribunal de Justiça ou outras Instituições celebrem contratos ou convenções com esses terceiros.

Que tipo de dados pessoais recolhemos?

- Dados de identificação: nome próprio; apelido; morada; país; número de documento legal de identificação, de passaporte, de carta de condução (ou de qualquer outro documento que faça prova da identidade); país de emissão, data de nascimento, local de nascimento do operador económico;
- Dados relativos à exclusão ou à deteção precoce de uma sanção pecuniária;
- Fundamentos (em caso de exclusão) em conformidade com o artigo 136.º, n.º 1, do RF;
- Dados sobre a duração da exclusão e sobre a data da deteção precoce: data de início, data em que terminou, extensão da duração da exclusão, data da deteção;
- Dados sobre a instância (artigo 143.º do RF): processo submetido à instância; data da reunião da instância; observações submetidas pelo operador económico; seguimento da recomendação da instância (implementação, revisão da recomendação do painel, etc.);
- Dados sobre a sanção pecuniária: montante e informação sobre o pagamento;
- Gestor orçamental responsável pelo processo;
- Pessoa de contacto responsável pelo processo;
- Outras categorias de dados pessoais poderão ser tratadas, em aplicação do artigo 136.º, n.º 1, do RF.
- Dados sobre insolvência ou liquidação, ou situação semelhante;



- Dados relativos ao não pagamento de impostos, taxas ou contribuições para a segurança social;
- Dados relativos a falta grave em matéria profissional (apresentação fraudulenta de informação, distorção da concorrência, violação de direitos de propriedade intelectual, tentativa de influenciar o processo de tomada de decisão da autoridade contratante no decurso do procedimento de contratação pública, etc.);
- Dados relativos a fraude, corrupção, participação em organizações criminosas, branqueamento de capitais, infrações relacionadas com o terrorismo, trabalho infantil ou outras formas de tráfico de seres humanos;
- Dados relativos a deficiências significativas no cumprimento das principais obrigações previstas num contrato;
- Dados relativos a uma irregularidade.

De que forma obtivemos os seus dados?

As informações relativas a deteções precoces ou a exclusões são inseridas na base de dados EDES pelos gestores orçamentais competentes da Comissão ou das suas agências executivas, por outras Instituições e organismos da União. A Comissão controla e valida os processos abertos pelas outras Instituições.

A base de dados EDES foi criada e é gerida pela Comissão; o Tribunal de Justiça tem acesso a esta base para efeitos de consulta e de inserção de informação relativa a situações de deteção precoce ou de exclusão. Este processo respeita o disposto no artigo 142.º do RF. A Comissão é responsável pela gestão da EDES e cabe-lhe adotar as medidas técnicas adequadas.

Quem tem acesso aos seus dados?

São destinatários da base de dados EDES:

- os gestores orçamentais do Tribunal de Justiça responsáveis pelo processo;
- o representante do Tribunal de Justiça enquanto membro da instância referida no artigo 143.º do RF;
- o público, relativamente a processos que estejam disponíveis para consulta no sítio Internet público da EDES e que estejam relacionados com situações de exclusão e,



se aplicável, com sanções pecuniárias. Contudo, não serão publicados dados pessoais, salvo se a respetiva publicação for justificada a título excecional, nomeadamente, pela gravidade do ato ou do respetivo impacto nos interesses financeiros da União Europeia. Nestes casos, a decisão de publicar a informação tomará devidamente em consideração o direito à privacidade e outros direitos previstos no Regulamento (UE) 2018/1725;

Outros eventuais destinatários:

- Tribunal de Contas Europeu, no âmbito do mandato que lhe é conferido pelo artigo 287.º TFUE;
- Tribunal de Justiça, Tribunal Geral, bem como os advogados e agentes das partes envolvidas em eventuais processos judiciais;
- o Presidente e o Secretário do Tribunal de Justiça bem como os funcionários que os assistem, no âmbito das responsabilidades que lhes incumbem por força do disposto no artigo 20.º, n.º 4, do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça.

Durante quanto tempo os seus dados serão conservados?

Deteção precoce

As informações sobre a deteção precoce são registadas pelo período máximo de 1 ano a partir do momento em que o processo correspondente é validado pela Comissão. São automaticamente apagadas no final desse período. Se, no decurso de tal período, o gestor orçamental solicitar à instância referida no artigo 143.º do RF que emita uma recomendação num caso de exclusão, o período de conservação poderá ser alargado para permitir que essa recomendação seja emitida.

Exclusão

A duração da exclusão não será superior:

- a) a cinco anos nos casos visados no artigo 136.º, n.º 1, alínea d), do RF (fraude, corrupção, participação em organizações criminosas, branqueamento de capitais, infrações relacionadas com o terrorismo, trabalho infantil ou outras formas de tráfico de seres humanos);
- b) a três anos nos casos visados no artigo 136.º, n.º 1, alíneas c) e e) a h), do RF (falta grave em matéria profissional, deficiências importantes no cumprimento das principais obrigações previstas num contrato, irregularidades e criação de entidades para efeitos de contornar as obrigações fiscais, sociais ou outras obrigações jurídicas);
- c) ao período de tempo, se tal se vier a verificar, que vier a ser fixado em decisão



judicial transitada em julgado ou em decisão administrativa definitiva de um Estado-Membro.

Nos casos previstos no artigo 136.º, n.º 1, alíneas a) e b), do RF, a duração da exclusão corresponderá ao período durante o qual o fundamento da exclusão for válido (processos de falência, insolvência ou liquidação, ou qualquer situação análoga, não pagamento de impostos, taxas ou contribuições para a segurança social).

Qualquer decisão do gestor orçamental ou qualquer recomendação da instância respeitante à duração da exclusão tomará em consideração o princípio da proporcionalidade (artigo 136.º, n.º 3, do RF).

Sanções pecuniárias

Em caso de sanções pecuniárias, se as informações pertinentes tiverem sido publicadas, a publicação será removida seis meses depois de essa sanção ter sido paga (artigo 140.º, n.º 1, quarto parágrafo, do RF).

As informações relativas à deteção precoce e/ou à exclusão serão removidas logo que tiver decorrido o período correspondente se o gestor orçamental não as tiver retirado antes do seu termo.

As informações removidas relativas a deteções precoces, a exclusões e/ou a sanções pecuniárias permanecerão acessíveis para efeitos de auditorias, investigações e para efeitos de qualificações jurídicas preliminares na medida em que a «recorrência» é um critério que deve ser tomado em consideração para a recomendação da instância referida no artigo 143.º Os utilizadores da base de dados EDES não poderão visualizar as informações removidas.

Quais são os seus direitos?

Pode pedir para aceder aos dados que estejam na nossa posse relativos ao operador económico que representa ou ao operador económico perante o qual assume responsabilidade ilimitada ou ainda relativamente aos seus dados pessoais. Tem igualmente o direito de retificar e completar esses dados. Para tanto, pode pedir que lhe seja enviada uma cópia desses dados para os corrigir e completar.

Qualquer pedido de acesso a estes dados ou de retificação deve ser enviado diretamente para marchespublics-contrats@curia.europa.eu.

De que forma pode exercer os seus direitos? Quem deve contactar?



Pode contactar o responsável pelo tratamento, o Diretor do Orçamento e dos Assuntos Financeiros, da seguinte forma:

Endereço eletrónico: marchespublics-contrats@curia.europa.eu

Endereço postal: Tribunal de Justiça da União Europeia
L-2925 Luxemburgo
LUXEMBOURG

Receberá uma resposta o mais rapidamente possível e, em qualquer caso, no prazo de um mês. Se necessário, este prazo poderá ser prorrogado.

Pode também contactar o delegado para a proteção de dados do Tribunal de Justiça:
Contacto: DataProtectionOfficer@Curia.europa.eu

Autoridade Europeia para a Proteção de Dados

Pode apresentar uma reclamação à Autoridade Europeia para a Proteção de Dados se considerar que os direitos que lhe são conferidos pelo Regulamento 2018/1725 foram violados em consequência do tratamento dos seus dados pessoais no quadro da EDES.